



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho n.º 015/2016/IV/PM

Determinação da duração dos mandatos iniciais dos Vice-Governadores do Banco Central de Timor-Leste.....8862

Despacho n.º 016/2016/IV/PM

Nomeação dos Membros Não Executivos do Banco Central de Timor-Leste.....8862

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8863

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8863

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN.....8864

EXTRATO.....8864

EXTRATO.....8864

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Orientação número 8/2016, de 25 de abril

Altera a Orientação número 6/2013, de 14 de fevereiro, sobre: Processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia na Administração Pública.....8865

Despacho n.º 015/2016/IV/PM

Determinação da duração dos mandatos iniciais dos Vice-Governadores do Banco Central de Timor-Leste

Atendendo o disposto nas alíneas b) e c) da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, que determina a duração de quatro e cinco anos para o mandato inicial dos Vice-Governadores do Banco Central de Timor-Leste.

Tendo em conta que a nomeação das atuais Vice-Governadoras do Banco Central de Timor-Leste operada pelo Despacho do Primeiro-Ministro 0566/GPM/XI/2012, de 7 de novembro de 2012, é omissa quanto à duração do mandato e que é necessário proceder a tal determinação dando cumprimento ao preceito legal supra referido.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º e dos números 2 e 3 do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determino o seguinte:

1. O mandato da Vice-Governadora do Banco Central de Timor-Leste, Nur-Aini Djafar Alkatiri, com início a 7 de novembro de 2012, tem a duração de quatro anos.
2. O mandato da Vice-Governadora do Banco Central de Timor-Leste, Sara Lobo Brites, com início a 7 de novembro de 2012, tem a duração de cinco anos.

Díli, 22 de abril de 2016

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho n.º 016/2016/IV/PM

Nomeação dos Membros Não Executivos do Banco Central de Timor-Leste

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 44.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), a nomeação dos membros não executivos do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste é da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do referido Conselho para mandatos de um, três, cinco e seis anos, respetivamente para cada um dos quatro membros não executivos.

Considerando a proposta do Conselho de Administração do BCTL de 28 de março de 2016 e, que as individualidades propostas obedecem e respeitam os critérios constantes do n.º 1 do artigo 48.º da Lei *supra* referida, nomeadamente comprovando-se a reconhecida idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional, sendo igualmente respeitado o regime de incompatibilidades prescritos pelos n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo artigo.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º e do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determino o seguinte:

1. Nomear para o mandato inicial o Professor Doutor Aurélio Guterres, como membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, por um mandato de cinco anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, renovável uma única vez por um período de seis anos, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da mesma Lei.
2. Nomear para o mandato inicial, Aicha Bassarewan, como membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, por um mandato de seis anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, renovável uma única vez por um período de seis anos, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da mesma Lei.
3. Nomear Francisco Guterres, como membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, por um mandato de 1 ano, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, renovável uma única vez por um período de seis anos, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da mesma Lei.

Díli, 22 de abril de 2016

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 29 no 30 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Dego - Cai, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— iha lora 28.01.2015.Dego-Cai, klosan, moris iha Baucau, suku Tirilolo, sub-distrito Baucau, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, sud distrito Baucau, distrito Baucau, Mate iha Ossu-Úa. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, Subrinho mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Salvador da Costa kaben ho Inácia Pereira António, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bucoli, sub distrito Baucau- Distrito Baucau _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Dego-Cai. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Abril de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 31 no 32 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Moises Ximenes de Oliveira, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 28.11.2015. Moises Ximenes de Oliveira kaben ho Joana Sylvania Freitas, moris iha Baucau, suku Uacala, sub-distrito Baguia, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Uacala, sud distrito Baguia, distrito Baucau, Mate iha Baguia. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Joana Sylvania Freitas Faluk Moises Ximenes de Oliveira, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uacala, sub distrito Baguia, Distrito Baucau _____

— Francelina Domingas Ximenes de Oliveira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Comoro, sub distrito Dom Aleixo, Distrito Dili _____

— José Diamantino de Oliveira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Camea, sub distrito Cristo-Rei, Distrito Dili. _____

— Florentino Diamantino Ximenes de Oliveira, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Motael, sub distrito Vera cruz, Distrito Dili. _____

— Sónia Maria Ximenes de Oliveira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, sub distrito Baucau, Distrito Baucau. _____

— Marciana Ximenes de Oliveira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, sub distrito Baucau, Distrito Baucau. _____

— Jezuína Ximenes Guterres, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Uacala, sub distrito Baguia, Distrito Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Moisés Ximenes de Oliveira.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 14 de Abril de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, registo iha número 149 no 150 Livro Protokolu nº 10 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Fernando Almeida, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

iha loron 25.04.2016, **Fernando Almeida**, kaben ho **Alcina Almeida**, moris iha Jelata, suku Home, sub-distrito Lospalos, distrito Lautém, hela -fatin ikus iha distrito Lautém, Mate iha irapala -baduro-lautém,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kaben no oan :—

— **Alcina Almeida**, faluk husi **Fernando Almeida**, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Baduro, sub distrito Lautém, distrito Lautém.—

— **Franzino Almeida**, oan husi **Fernando Almeida**, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Baduro, sub distrito Lautém, distrito Lautém.—

— **Nério Almeida**, oan husi **Fernando Almeida**, moris iha Lautém, hela- fatin iha suku Baduro, sub distrito Lautém, distrito Lautém, sai nu'udar herdeiru lejitimáriu—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Fernando Almeida**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial de Dili, 26 Abril, 2016.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e quarenta e dois a cento e quarenta e cinco, do livro de Protocolo número 10/2016 do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “**Associação Alumni Parlamento da Juventude (APJ)**”.—

Sede social: no bairro Habura, suco de Motael, posto administrativo de Vera Cruz, município de Dili.—

Duração: tempo indeterminado.—

Tem por objecto – “Promove, protege e encoraja os jovens através da formação educação cívica nomeadamente as características dos jovens para exercem os seus direitos e deveres como cidadão responsável, divulga as informações positivas aos jovens para constroem a paz, a unidade em Timor-Leste e contribui ao desenvolvimento nacional, parceria com a instituição do estado, governo, agência nacional e internacional inclui a sociedade civil para contribuir ao desenvolvimento nacional.—

Orgãos da associação:—

- a) **A Assembleia-Geral.**
- b) **O Conselho da administração.**
- c) **O Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- O órgão de Conselho de Administração é dirigido pelo um Presidente, sendo esta representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente e obriga-se com pelo menus duas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração..—

Cartório Notarial de Dili, 22 de Abril de 2016

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e quarenta e seis, a folhas cento e quarenta e sete, e a folhas cento e quarenta e oito, do livro de Protocolo número 10/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: A Associação adopta a denominação de "Associação FEDERAÇÃO DE JUDO DE TIMOR LESTE", tem a sua sede em Bebonuk, no suco de Comoro, posto administrativo de Dom Aleixo, município de Dili.

Duração: tempo indeterminado.

A Associação tem como objetivo:

- 1- Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional a prática do Judo;
- 2- Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- 3- Representar o Judo, junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;
- 4- Promover a formação dos jovens praticantes de Judo;
- 5- Promover a defesa da ética desportiva e a não-violência;
- 6- Apoiar, com meios humanos e financeiros, a prática do Judo não profissional;
- 7- Fomentar o desenvolvimento do Judo de alta competição;
- 8- Organizar a preparação desportiva e a participação competitiva da Seleção Nacional de Judo;
- 9- Assegurar o processo de formação dos agentes participantes e dos agentes desportivos do Judo.

Orgãos da Associação:

- a) Assembleia-Geral.
- b) Administração.
- c) O Conselho Fiscal.

—Forma de obrigar

A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente .

—Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 22 de Abril de 2016

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

Orientação número 8/2016, de 25 de abril

Altera a Orientação número 6/2013, de 14 de fevereiro, sobre: Processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia na Administração Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 57ª Sessão Extraordinária, de 25 de abril, aprova a orientação número 8/2016, de 25 de abril, nos termos a seguir:

Objectivo

O objectivo da presente orientação é atualizar as regras para seleção por mérito dos ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, previstos no Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto.

De acordo com o artigo 19 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), os ocupantes de cargos de direção e chefia são nomeados em comissão de serviço pela entidade competente e conservam a sua posição na carreira no quadro de origem.

A entidade competente está definida no artigo 21º, do Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, que diz que "O pessoal de direção e chefia é nomeado em regime de comissão de serviço pela Comissão da Função Pública."

A presente orientação, como já anteriormente definido na Orientação nr. 6/2013, equipara a nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia ao recrutamento para uma posição permanente no regime geral das carreiras ou em uma carreira especial. Esta equiparação faz com que os procedimentos adoptados para o recrutamento e para a seleção por mérito sejam os mesmos.

A orientação também pretende estimular o desenvolvimento da carreira e encorajar um compromisso de longo termo entre o funcionário e a Administração Pública. Tem ainda como objectivo aumentar a capacidade da Função Pública de forma a prestar melhores serviços aos cidadãos.

Aplicação

a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração.

b) A orientação é de cumprimento obrigatório para as nomeações de ocupantes de cargos de direção e chefia da Administração Pública, seja nas carreiras do regime geral quanto nas carreiras especiais.

c) Nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e seleção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.

d) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores

regulados por estatuto ou lei próprios, incluindo nomeações políticas.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto – Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de Junho
- d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho
- e) Decreto-Lei nr. 14/2008, de 07 de Maio e Decreto-Lei nr. 18/2009, de 08 de Abril – Regime da Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, alterados pelo Decreto-Lei nr. 19/2011, de 8 de junho

Seleção por mérito

- a) A legislação da Função Pública determina que todo o recrutamento ou seleção de pessoal seja feito com base no mérito.
- b) Qualquer processo de seleção por mérito deve ter em conta uma descrição de cargo ou função que detalhe as responsabilidades, o grau, escalão ou cargo em comissão, a duração da nomeação, o local de trabalho e quaisquer requisitos especiais para a seleção.
- c) A seleção por mérito inclui ainda qualquer critério especial de seleção, definido em ação coordenada entre a Comissão da Função Pública e a instituição que recruta, com base na descrição do cargo ou vaga e que detalhe as competências, qualificações e conhecimentos necessários para o exercício das funções.

Condições gerais de nomeação para cargos de direcção e chefia

- a) De acordo com a legislação em vigor são cargos de direcção:
 - Diretor-Geral
 - Diretor Nacional
 - Diretor Distrital
- b) De acordo com a legislação em vigor são cargos de chefia:
 - Chefe de departamento
 - Chefe de secção
- c) Se outro prazo não for fixado por lei, a comissão de serviço tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, até o limite de dez anos.
- d) A Comissão da Função Pública decidirá em coordenação com a instituição que recruta, por ocasião da publicação

do aviso de concurso, se o processo de seleção será interno, ou seja, aberto somente a funcionários públicos da própria instituição, ou público, aberto a quaisquer interessados que preencham os requisitos.

- e) Caso seja decidido que se trata de processo de seleção aberto, o aviso de concurso constará ainda se a seleção é somente para o cargo de direcção ou se compreende ainda o recrutamento para as carreiras do regime geral ou especial.
- f) Para o caso de recrutamento para uma carreira juntamente com a seleção para cargo de direcção, deve ser obedecida, preferencialmente, a seguinte correlação:
 - i) Nomeação para Diretor-Geral – recrutamento no grau A
 - ii) Nomeação para diretor nacional – recrutamento no grau B
 - iii) Nomeação para diretor distrital – recrutamento no grau C
- g) Para o caso de nomeação em substituição para cargo de direcção ou chefia dentre funcionários públicos, mediante indicação da instituição interessada, a Comissão da Função Pública observará a seguinte correlação mínima:
 - i) Indicação para Diretor-Geral, em substituição – funcionário do grau B
 - ii) Indicação para diretor nacional, em substituição – funcionário do grau C
 - iii) Indicação para diretor distrital ou chefe de departamento, em substituição – funcionário no grau D
- h) Não se exigirá grau mínimo quando a nomeação em comissão de serviço resultar de processo de seleção por mérito para cargo de direcção ou chefia.
- i) A seleção por mérito consiste na aplicação do processo de recrutamento que deve obedecer as regras do Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto (Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública) e sua alteração, em consonância com a Lei número 7/2009, de 15 de Julho.
- j) Outros critérios e métodos de seleção podem ser definidos antes do início do concurso e devem estar claramente referidos e explicados no aviso de abertura do concurso.
- k) Se a nomeação recair em funcionário público, este mantém seu grau e escalão na carreira, concorrendo normalmente às progressões funcionais periódicas, de acordo com o resultado da sua avaliação de desempenho.
- l) Para ser nomeado em cargo de direcção ou chefia, o candidato deve deter qualificações académicas e experiências profissionais conforme indicadas no aviso de concurso aprovado pela Comissão da Função Pública.

m) As nomeações para o cargo de direção e chefia implicam no pagamento de salário de acordo com a tabela de vencimento, prevista no anexo do Decreto-Lei número 27/2008, de 11 de Agosto.

Métodos e processo de seleção

a) O processo de seleção por mérito compõe-se da aplicação dos seguintes métodos:

- i) análise curricular,
- ii) exame escrito, e
- iii) entrevista profissional

b) Quando o candidato for funcionário público ou agente da Administração, o resultado da última avaliação é também considerado no processo de seleção.

c) O programa do exame escrito e também a ponderação dos métodos de seleção constam do aviso de concurso aprovado pela Comissão da Função Pública.

d) Para a execução do processo de seleção, a Comissão da Função Pública designará um júri, a quem competirá realizar as operações do concurso e que contará com representante do Secretariado da Comissão da Função Pública e será composto na sua maioria por pessoal indicado pela instituição para a qual se seleciona.

e) Das decisões do júri cabem recurso para a Comissão da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei número 34/2008, de 27 de Agosto.

Renovação da nomeação em cargo em comissão

a) A renovação da nomeação para cargo em comissão obedece a regras específicas.

b) Três meses antes de expirar a comissão de serviço de qualquer ocupante de cargo de direção ou chefia, o diretor-geral ou autoridade equivalente de cada órgão deve informar à Comissão da Função Pública se recomenda ou não a renovação para o cargo.

c) Cabe à Comissão da Função Pública decidir pela renovação da comissão de serviço ou pela abertura de novo processo seletivo e comunicar o teor da decisão ao membro do Governo respectivo.

d) Se recomendada a renovação e a Comissão da Função Pública assim decidir, o candidato estará apto se tiver obtido no mínimo o resultado “BOM” na última avaliação de desempenho.

Nomeação em substituição

a) A Comissão da Função Pública poderá nomear um funcionário público em substituição, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Função Pública, para exercer temporariamente um cargo de direção ou chefia, atendendo à recomendação do membro do Governo ou diretor-geral do respectivo órgão.

b) A nomeação será por até seis meses, podendo ser prorrogada uma vez por outros seis meses.

c) A nomeação em substituição implica no recebimento pelo substituto de salário e outras vantagens do cargo, quando superior a trinta dias e enquanto perdurar a substituição.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública